



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.327, 28 de dezembro de 2017.**

"Cria a Taxa de Serviços de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos e dá outras providências."

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei.

## Seção I

### Fato Gerador

**Art. 1º.** A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

## Seção II

### Base de Cálculo

**Art. 2º.** A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL será determinada por meio de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da edificação, atividade, período e metragem, mensalmente, de acordo com o Anexo I, desta Lei.

## Seção III

### Sujeito Passivo

**Art. 3º.** O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de qualquer natureza de imóvel edificado, responsáveis pelas atividades empresarias e outros, conforme consta no Anexo I, desta Lei.

## Seção IV

### Solidariedade Tributária

**Art. 4º.** Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da respectiva Taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – locadoras do bem imóvel beneficiado pelos serviços; e



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.327/2017 – fls.2

II – locatárias do bem imóvel beneficiado pelos serviços.

## Seção V

### Lançamento e Recolhimento

**Art. 5º.** A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL será lançada, pela Fazenda Pública anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana.

**Art. 6º.** O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL, ocorrerá conforme Anexo I da presente Lei.

**Art. 7º.** Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, a Fazenda Pública poderá notificar o contribuinte para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, da atividade e outros, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL.

**Art. 8º.** O sujeito passivo ou responsável solidário da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, por meio de recurso direcionado à Fazenda Pública e protocolado no departamento de protocolo, devidamente motivado, fundamentado e comprovado por documentos alegações, sob pena de não conhecimento, recebimento e processamento.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo acima e, não havendo a impugnação ou efetuado seu recolhimento, o valor da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSL será automaticamente declarado como definitivo, podendo ser cobrado conforme disposto nesta Lei.

**Art. 9º.** Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

**Art. 10.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO

CLAUDINEI VALDEMAR GALO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.327/2017 – fls.3**

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.327/2017 – fls.4

## ANEXO I

### TABELA DA TSL

POR IMÓVEL EDIFICADO E TODA E QUALQUER ATIVIDADE, SEJA EM ESTABELECIMENTO FIXO OU MÓVEL, EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO, TODOS POR UNIDADE E/OU DIAS OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO		
CLASSES	Metragem da Edificação (m <sup>2</sup> )	QUANTIDADE DE UFMS MENSAL
RESIDENCIAL	ATÉ 50	0,11
	DE 51 A 100	0,16
	DE 101 A 200	0,22
	DE 201 A 300	0,27
	DE 301 A 1.000	0,32
	DE 1.001 A 5.000	1,06
	DE 5.001 A 10.000	2,12
	ACIMA DE 10.000	3,18
COMERCIAL	ATÉ 50	0,22
	DE 51 A 100	0,32
	DE 101 A 200	0,44
	DE 201 A 300	0,54
	DE 301 A 1.000	0,64
	DE 1.001 A 2.000	3,18
	DE 2.001 A 5.000	4,24
	DE 5.001 A 10.000	21,2
	ACIMA DE 10.000	39,0
INDUSTRIAL	ATÉ 300	0,40
	DE 301 A 1.000	0,48



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.327/2017 - fls.5

	DE 1.001 A 5.000	1,59
	DE 5.001 A 10.000	10,6
	DE 10.001 A 20.000	15,9
	DE 20.001 A 50.000	25,0
	ACIMA DE 50.000	70,0
OUTRAS	ATÉ 50	0,17
	DE 51 A 100	0,24
	DE 101 A 200	0,33
	DE 201 A 300	0,41
	DE 301 A 1.000	0,48
	DE 1.001 A 5.000	1,59
	DE 5.001 A 10.000	3,18
	ACIMA DE 10.000	4,77